

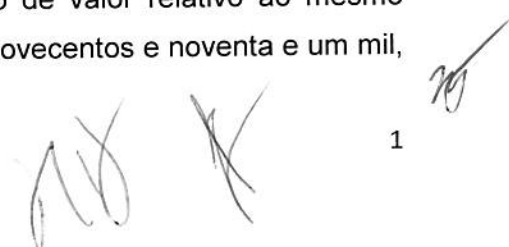
TERMO ADITIVO Nº 06/2011

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 006/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DEFESA CIVIL - SMSDC E VIVA COMUNIDADE, COM VISTAS À REGULAMENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ÁREA DE PLANEJAMENTO 2.1

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e Defesa Civil, com sede nesta cidade na Rua Afonso Cavalcante, nº455, Bloco 1, 7º andar, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, **HANS FERNANDO ROCHA DOHMANN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G: IFP nº 05461657-8, CPF nº 834202317/68.-, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado como Organização Social no Município de Rio de Janeiro nos autos do processo administrativo a **VIVA COMUNIDADE**, com **CNPJ/MF nº 48560490001-00**, com sede na Rua do Russel, n.º 76, Glória, Rio de Janeiro, CEP: 22.211-120, e com estatuto arquivado no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, **sob nº. 200910151655432** do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, **SEBASTIÃO CORREA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador da identidade do IFP-RJ 0462255-2 e do CPF nº 463.219.347-04, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, o Decreto nº 30.780 de 2 de junho de 2009, que regulamenta a Lei Municipal nº 5026 de 19 de maio de 2009, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao apoio ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no âmbito da Área de Planejamento 2.1 (AP), ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de gestão n.º 06/2009 pelo prazo de 01 (um) ano e o acréscimo de valor relativo ao mesmo período no valor de R\$51.991.635,37 (cinquenta e um milhões, novecentos e noventa e um mil,



seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), elevando o valor do Contrato de Gestão para R\$113.645.447,23 (cento e treze milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos), para operacionalização, apoio e execução pela CONTRATADA, de atividades e serviços de saúde da família no âmbito da Área de Planejamento - AP 2.1, em conformidade com todos os seus Anexos Técnicos, bem como com o Edital do Processo seletivo e seus anexos, que são parte integrante e indissociáveis deste instrumento.

1.1.1 A execução do presente contrato dar-se-á pela filial, especificamente criada para este fim, "desde que observadas por esta todas as condições propostas pela CONTRATADA na Proposta Técnica e Econômica e no Edital."

1.1.2 Passarão a receber apoio a gestão pela CONTRATADA, novas unidades e serviços e aquelas atualmente existentes definidos no item (a) a seguir:

- a) apoio a gestão da Saúde da Família e Saúde Bucal nas unidades de saúde já existentes:

N	Estabelecimento
1	SMSDC CF CANTAGALO PAVAO - PAVAOZINHO - AP 21
2	SMSDC CF MARIA DO SOCORRO / ROCINHA - AP 21
3	SMSDC CF SANTA MARTA - AP 21
4	SMSDC CMS ALBERT SABIN - AP 21
5	SMSDC CMS CHAPEU MANGUEIRA BABILONIA - AP 21
6	SMSDC CMS DOM HELDER CAMARA - AP 21
7	SMSDC CMS JOAO BARROS BARRETO - AP 21
8	SMSDC CMS MANOEL JOSE FERREIRA - AP 21
9	SMSDC CMS PINDARO DE C. RODRIGUES - AP 21
10	SMSDC CMS RINALDO DELAMARE - AP 21
11	SMSDC CMS RODOLPHO PERISSE / VIDIGAL - AP 21
12	SMSDC CMS VILA CANOAS - AP 21

PARÁGRAFO ÚNICO

Este CONTRATO DE GESTÃO segue os preceitos descritos no art. 8º do Decreto 30.780/09:

I - especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade (conforme Anexos II e IV);

- II - estipulação dos limites e critérios para a despesa, estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil – SMSDC, com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;
- III – disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;
- IV - atendimento à disposição do § 2.º do artigo 5.º da Lei Municipal n.º. 5026, de 19 de maio de 2009;
- V - vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;
- VI - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das Organizações Sociais da Saúde.
- VII - o orçamento, o cronograma mensal de desembolso e as fontes de receita para a sua execução (Anexo V);
- VIII - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;
- IX - discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social quando houver, conforme Anexo Técnico IV;
- X – em caso de rescisão do contrato de gestão, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município do Rio de Janeiro, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos I, II, III e IV, que deste ficam fazendo parte integrante) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1.1 Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos I e II, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:



- I - universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II - integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- III – gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- IV - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- V - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VI - direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VII - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VIII – fomento dos meios para participação da comunidade por intermédio de Conselhos Gestores Locais e demais fóruns de participação popular;
- IX – prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.1.1.1 Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

- I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- IV – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- V – Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- VI - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.
- VII – Responsabilidade civil pelo risco de sua atividade;
- VIII – Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;

2.1.2 Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde das Áreas de Planejamento Local e cobertas pelo Programa Cegonha Carioca – Módulo Acolhimento, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;

2.1.3 Apoiar e integrar o complexo regulador da SMSDC;

2.1.4 Utilizar processo seletivo para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

2.1.5 Contratar serviços de terceiro para atividades acessórias e/ou específicas sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

2.1.6 Todos os insumos, equipamentos e serviços contratados devem ser adquiridos atendidas as regras dispostas no regulamento de compras da Organização Social.

2.1.7 Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA e também responsabilizar-se por danos materiais e morais oriundos de ações por erro médico, além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores.

2.1.8 Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.

2.1.9 Manter em seus quadros técnicos para a gestão, profissionais com formação em políticas públicas e/ou saúde da família conforme Decreto nº 30.780 de 2 de junho de 2009, que regulamenta a Lei Municipal nº 5026 de 19 de maio de 2009.

2.1.10 Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, seguido pelo nome designativo "Com os logos oficiais do Município, Secretaria Municipal da Saúde e Defesa Civil e do Sistema Único de Saúde, Organização Social", devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e dos



serviços prestados nessa condição pertencem ao Sistema Único de Saúde sendo vedada a cobrança ao usuário.

2.1.11 Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias da Comissão de Ética e Pesquisa da Comissão de Ética e Pesquisa da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Nacional de Ética e Pesquisa.

2.1.12 Apoiar e promover a realização de atividades de formação definidas pela SMSDCRJ, priorizando sempre a formação em serviço, tornando as unidades de saúde sob apoio à gestão da CONTRATADA como local de ensino ou unidades docente-assistenciais, tanto para graduação como pós-graduação, desde que manifestado interesse da CONTRATANTE.

2.1.13 Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão/permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público, bem como realizar adaptações/reformas com a anuência deste nas Unidades já existentes.

2.1.14 Observar na permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, as condições estabelecidas na Lei nº. 5.026, de 19 de maio de 2009, e da Lei Orgânica do Município, devendo ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens, a ser realizado por Comissão Especial designada para este fim, nos termos do da Resolução CGM n.º 841, de 27 de junho de 2008.

2.1.15 Assegurar que a instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão/cessão de uso, assim como das benfeitorias realizadas naqueles já existentes, sejam incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público.

2.1.16 Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados.

2.1.17 Garantir que sejam incorporados ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro, os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, hipótese em que a CONTRATADA deverá



entregar à SMSDC a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;

2.1.18 Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados das Organizações Sociais;

2.1.19 Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social;

2.1.20 Transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido, em caso de desqualificação e da Organização Social;

2.1.21 Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Instituição Executora, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Município de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

2.1.22 Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. A retenção aqui prevista será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.



2.1.23 A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária. Não ocorrendo nenhuma dessas hipóteses aqui prevista, a CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

2.1.23.1 Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

2.1.24 Pagar remuneração aos seus dirigentes e empregados de acordo com o valor praticado no mercado, desde que demonstrado os parâmetros utilizados, e, observado equilíbrio econômico financeiro do contrato de gestão.

2.1.25 Abrir conta corrente bancária única e específica para movimentação dos recursos provenientes do presente Contrato, manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do contrato, e disponibilizar extrato mensalmente a Coordenação de Área (AP) e a S/SUBG/COSC.

2.1.26 Dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

2.1.27 Não estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DEFESA CIVIL.

2.1.28 Comprometer-se a manter como dirigente deste contrato de gestão profissional com a qualificação mencionada no Edital de Convocação Pública, item 4.2.4, (b) e (c).

2.1.29 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com material (Decreto 28.937/08).



2.1.30 Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato e em seus anexos;

3.1.2 Programar no orçamento do Município, para os exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato de Gestão, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto pactuado;

3.1.3 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos da Lei nº 5.026, de 19 de maio de 2009 e da Lei Orgânica do Município, mediante termo de permissão de uso. Para a formalização do termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

3.1.4 Promover a cessão de servidores públicos para a Organização Social, nos termos do art. 14 da Lei Nº 5026/2009, mediante autorização governamental, tendo o servidor preferência a ocupar os postos de trabalho desejados, observando-se o interesse público, mediante análise do perfil do servidor;

3.1.5 Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da Organização Social para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;

3.1.6 Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através da Comissão Técnica de Acompanhamento, para este fim designada, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos anexos.



3.1.7 Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através das Coordenadorias de Saúde da AP, da S/SUBG/COSC e seu respectivo Conselho Distrital de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

A Comissão Técnica de Acompanhamento a ser nomeada por resolução do Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, em conformidade com o disposto no artigo 8º e respectivos parágrafos, da Lei nº. 5.026, de 19 de maio de 2009, procederá à avaliação trimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para o Secretário Municipal da Saúde e Defesa Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

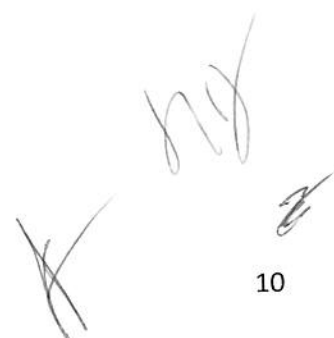
A avaliação de que trata o "caput" desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas, com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades e a aplicação adequada dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do contrato de gestão, a Comissão Técnica de Acompanhamento deverá, a qualquer tempo, encaminhar relatório ao Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao final de cada exercício financeiro, durante a vigência do contrato, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, a CONTRATADA deverá apresentar relatório anual de atividades do contrato de gestão, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, conforme modelo disponibilizado pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo aditivo será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, renovável uma vez por 12 (doze) meses, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas pelo presente aditivo, sem prejuízo daquelas estabelecidas em relação ao período anterior, nos termos do art. 8º, VII do Decreto 30.780/09.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência do Contrato não exige a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato especificados nos Anexos Técnicos, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores definidos no Anexo Técnico VI- Sistema de Transferência de Recursos Orçamentários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados e revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO de acordo com o Decreto nº 33.010, de 3 de novembro de 2010:

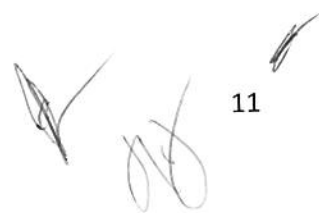
- I - em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II – em fundos de curto prazo; e
- III - em operações com títulos públicos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os resultados das aplicações mencionadas no § 1º não podem acarretar riscos ao patrimônio e deverão ser revestidos, exclusivamente, nos objetos do presente Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica facultado à organização social como Unidade do Sistema Único de Saúde solicitar o ressarcimento pelas operadoras, as quais alude o art. 1º da Lei 9656/98 de 03 de junho de



1998. Os valores a serem ressarcidos não serão inferiores aos praticados pelo SUS e nem superiores aos praticados pelos planos e seguros.

PARÁGRAFO QUARTO

Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, bem como, nos termos do artigo 29 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 30.780 de 02.06.2009, contrair empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO SEXTO

A organização social deverá ter uma conta única para a aplicação dos recursos provenientes da SMSDC, sendo este extrato disponibilizado mensalmente a Coordenação de Área (AP) e a S/SUBG/COSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os valores dos repasses, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições, estão definidos no anexo F cronograma de desembolso aprovado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parcela correspondente ao mês 01 do cronograma de desembolso será creditada como 1º (primeiro) aporte de recursos financeiros, viabilizando o cumprimento do item que solicita abertura de conta corrente específica para movimentação e comprovação das despesas realizadas através de extrato bancário mensal.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A competência da execução financeira é sempre de 01 a 30(31) de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus anexos, poderão ser anualmente atualizados e revistos, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização do Secretário Municipal da Saúde e Defesa Civil; após parecer fundamentado da Comissão Técnica de Avaliação - CTA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, vigentes nos novos períodos de contratualização, assegurando os direitos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

À CONTRATANTE será permitida a alteração do CONTRATO DE GESTÃO para melhor adequação às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, assegurados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da

CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da SMSDC, após manifestação da CTA e da Procuradoria Geral do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO

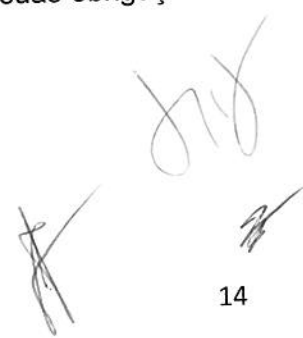
Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE ressarcirá exclusivamente danos materiais, inclusive os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO

O ressarcimento dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO ficará condicionado (i) à apresentação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCTs) devidamente homologados pelo órgão do Ministério do Trabalho ou pelo Sindicato de Classe, bem como à comprovação do cumprimento das obrigações de entrega de guias para levantamento de FGTS e para habilitação ao Seguro Desemprego, se for o caso, ou (ii) à apresentação de documento comprobatório do pagamento judicial de tais haveres, ficando vedado o ressarcimento de quaisquer valores decorrentes da mora no pagamento das verbas resilitórias, como por exemplo as penalidades previstas no art. 477, §8º e no art. 467, caput, da CLT e a indenização substitutiva do Seguro Desemprego.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de rescisão amigável, por conveniência da Administração, a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa por parte da CONTRATANTE, por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, nos termos do art. 79, §1º da Lei nº. 8.666/93, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor compreendido entre 2 e 5% (dois e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, estipulada pela **CONTRATANTE**, dependendo da gravidade da infração, a ser cobrada nos termos da legislação municipal;
- III. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- V. Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "II".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da data de publicação da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde e Defesa Civil.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado das transferências de recursos orçamentários devidas em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE BIOMÉTRICO

A entidade deverá implementar controle de ponto e acesso biométrico dos funcionários contratados para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão, visando controle de horário efetivamente trabalhado, em consonância com o Decreto Municipal nº 33.536/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO

A entidade deverá apresentar a cada três meses, anexo ao relatório trimestral de cumprimento de metas, relatório de frequência com base no controle biométrico implementado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS REPASSADOS

A Contratada deverá apresentar, junto com a prestação de contas financeira, relação dos bens adquiridos com os recursos provenientes do pacto em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de rescisão do presente contrato de gestão, ou ao término deste, todos os bens, legados ou patrimônio serão revertidos ao Município, ou a uma Organização Social pelo Poder Público designada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** se regerá ainda pelas seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde –, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde e Defesa Civil e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

PARAGRAFO QUARTO

Fica vedada a cessão total ou parcial do referido **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE GESTÃO n.º 001/2009, e demais alterações posteriores, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA -QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

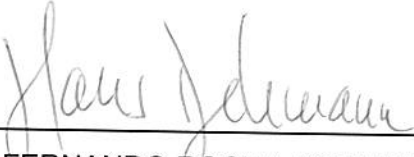
O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

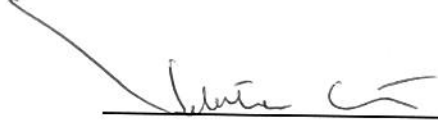
Fica eleito o Foro Central da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2011.



HANS FERNANDO ROCHA DOHMANN
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil



VIVA COMUNIDADE
Presidente

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G

2) _____

Nome:

R.G:

